

MINAS GERAIS - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2024		
OBJETO	resente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para Execução de pavimentação em asfalto de ruas no bairro de Fatima - Eugenópolis	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.	058/2024	
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ¹	27 de junho de 2024 às 10 h 00min Horário local	
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, Nº 58, BAIRRO CENTRO CEP 36.855-000 – EUGENÓPOLIS/MG	
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global	
PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS	DESTINAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/equiparadas: SIM x NÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: x SIM NÃO PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL: SIM x NÃO RESERVA DE COTAS ME/EPP: SIM x NÃO	
REGÊNCIA LEGAL	pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril 21, Decreto Municipal n.º 430/2024 Lei ementar n.º 123/06, e demais legislações	

¹ Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens, e 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns. (Art. 55, I, a, e II, a, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Bairro Centro CEP 36.855-000 – Eugenópolis/MG



MINAS GERAIS - BRASIL

	correlatas.
VALOR TOTAL	
ESTIMADO DA	R\$ 576.255,86 (quinhentos e setenta e seis mil duzentos
CONTRATAÇÃO	e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

CRITÉRIO DEJULGAMENTO	Menor Preço Por lote
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	tal e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico nopolis.mg.gov.br, ou icialmente na sede do órgão, sito à Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Bairro P 36.855-000 – Eugenópolis/MG no horário das 08 às 16 horas.



MINAS GERAIS - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 002/2024 OBRA COMUM*DE ENGENHARIA*

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS- MG, CNPJ 17.947.656/0001-19, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas, com sua sede administrativa sito à com endereço a Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Bairro Centro CEP 36.855-000 – Eugenópolis/MG, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, com critério de julgamento por lote, e a abertura da sessão será em 27/06/2024 às 10:00 h, na sede da Prefeitura, no setor de licitações com endereço à Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Bairro Centro CEP 36.855-000 – Eugenópolis/MG, o certame será conduzido pelo Agente De Contratação, designado através da *Portaria Municipal* n.º 042/2024, o certame e a(s) contratação(ões) dele decorrente(s), serão regidos pela Lei 14.133, de 2021, pelo(s) Decreto *Municipal* n.º 430/2024, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências deste edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes se adequarem à forma eletrônica, como é o deste Município.



MINAS GERAIS - BRASIL

A Lei 14.133, de 2021 prevê no 2 º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para Execução de pavimentação em asfalto de ruas no bairro de Fatima Eugenópolis., em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA SESSÃO PÚBLICA – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á no dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da Concorrência, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, inicialmente, receberão os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e 02 – DOCUMENTAÇÃO, os quais deverão estar separados/lacrados, bem como assim identificados:

AO		
MUNICÍPIO DE /		
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº xxx/202_ ENVELOPE		
Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE - (Nome		
Completo da Empresa e CNPJ)		



MINAS GERAIS - BRASIL

AO		
MUNICÍPIO DE /		
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N	N° xxx/202_ ENVELOPE	
Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO	PROPONENTE - (Nome	
Completo da Empresa e CNPJ)		

- **2.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante atrasada.
- 2.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a entidade seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- **2.4.** OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n. 2), serão exigidos, a apresentação, apenas da licitante mais bem classificada, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e na legislação aplicável, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.
- 3.2. O critério de julgamento será por Lote, sendo assim, a participação é de ampla concorrência, assegurado, como critério de desempate², preferência de contratação para as microempresas ,empresas de pequeno porte e equiparadas.
- 3.3. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 Lei Complementar n.º

² ²⁰ Nos termos <u>do art. 44, § 1º da Lei Complementar n.º123, de 14 de deze</u>mbro de 2006 entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada..



MINAS GERAIS - BRASIL

123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa depequeno porte. ³

- 3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da presente CONCORRÊNCIA, o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.4.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.4.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- 3.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

٠

³ Nos termos <u>do art. 4°, §1°, da Lei n.º 14.133,</u> de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado



MINAS GERAIS - BRASIL

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.4.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ⁴
- 3.4.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.10. impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Eugenópolis, nos termos do art. 156, III, § 4°, da Lei14.133, de 2021; ⁵
- 3.4.11. impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Eugenópolis, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;6
- 3.4.12. suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município , nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993; ⁷
- 3.4.13. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666, de 1993;8
- 3.4.14. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5°, da Lei 14.133, de 2021;9

⁴ Lei <u>n.º 6.404, de 15 de dezembro d</u>e 1976

⁵ Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: ---III - impedimento de licitar e contratar - § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

⁶ Em que pese a Lei n.º 10.520, de 2002, passar ao status de revogada a partir de 1º de abril de 2023, as sanções aplicadas seguem até o prazo final.- (art. <u>7º)</u>

⁷ Em que pese a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, passar ao status de revogada a partir de 1º de abril de 2023, as sanções aplicadas seguem até o pr<u>azo final.-</u> (art. 87, III)

⁸ Em que pese a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, passar ao status de revogada a partir de 1º de abril de 2023, as sanções aplicadas seguem até o prazo final. - (art. 87, IV)

⁹ <u>Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – art. 156, § 5º</u> - A sanção prevista no inciso IV do caput Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Bairro Centro CEP 36.855-000 – Eugenópolis/MG



MINAS GERAIS - BRASIL

- 3.4.15. com decretação de falência;
- 3.4.16. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 3.4.17. que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; ¹⁰
- 3.4.18. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuandonessa condição;
- 3.4.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133, de 2021.
- 3.4.20. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere os subitens 3.4.4 e 3.4.5, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.4.21. O disposto nos itens 3.4.4 e 3.4.5 não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.4.22. O impedimento de que trata os itens 3.4.4 e 3.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anose máximo de 6 (seis) anos.

¹⁰ A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei 14.133, de 2021.



MINAS GERAIS - BRASIL

3.4.23. A vedação de que tratam os itens 3.4.4 e 3.4.5 estende-se a terceiro que

auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste

assessoria técnica.

3.4.24. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas

parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da

contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos

termos da Lei 14.133, de 2021.

3.4.25. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão

de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei

Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a

quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão

condenatória.

3.4.26. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e

compatível com o objeto desta licitação.

3.4.27. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que

não tenham observado o disposto neste Edital.

3.5. Da participação de empresas em consórcio

3.5.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio,

limitado a 02 (duas) empresas.

3.5.2 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou

particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as

condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas

estabelecidas neste Edital;

3.5.3 Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um

consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais

de uma EMPRESA, oU em mais de um consórcio;



MINAS GERAIS - BRASIL

3.5.4 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

3.5.5 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

3.5.6 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

3.5.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Município de Eugenópolis;

3.5.8 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

3.5.9 Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 33, § 2°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 32, inciso II, alínea "b' da Lei n° 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7°, inciso I, alínea "a", art. 32, inciso II, alínea "", e art. 34, inciso I, do Decreto n° 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c IN DREI n° 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB n° 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB n° 1863, de 27 de dezembro de 2018.

3.5.10 A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

3.5.11 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar,



MINAS GERAIS - BRASIL

além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

3.5.12 A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

3.6. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

- 3.6.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- I a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na <u>Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012</u>, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.7. Da participação de pessoa física

4.12.1 Considerando os estudos técnicos preliminares, e, conforme o objeto, na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

3.13. Da Participação de empresas estrangeiras

3.13.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no edital, por meio de documentos equivalentes



MINAS GERAIS - BRASIL

aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal.

4. DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES E **DECLARAÇÕES**COMPLEMENTARES

- **4.1.** No local, data e horário indicados, o agente de contratação e a equipe de apoio, realizarão a sessão para recebimento dos ENVELOPES N. 1 PROPOSTA e N. 2 DOCUMENTAÇÃO, e na sequencia realizarão o credenciamento dos representantes das licitantes.
- **4.2.** A licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- **4.3.** Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.
- **4.4.** É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.
- **4.5.** Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pelo Agente de Contratação, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- **4.6.** Aceitação tácita. A entrega dos envelopes ao Agente de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.
- **4.7.** Abertura do envelope. Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e



MINAS GERAIS - BRASIL

serão juntados ao respectivo processo administrativo.

5.7.1 Iniciada a abertura do ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTAS

- 6.1. Os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA** serão analisados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que verificará a adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a respectiva contratação, bem como a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante, e, em caso de discrepância entre valores, o Agente de Contratação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.
- 6.1.1. O Agente de Contratação elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.
- 6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto/Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MINAS GERAIS - BRASIL

- 6.7. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;
- 6.8.3.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ouseus anexos, desde que insanável.
- 6.7.5.1. **considera-se víciosanável**, entre outras, as seguintes medidas:
- a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, porequívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.
- VII proposta formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.
- 6.7.5.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para sanar os vícios sanáveis, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.
- 6.8. No caso de apresentação de proposta inexequível, o agente de contratação, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências



MINAS GERAIS - BRASIL

para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.
- 6.8.1. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



MINAS GERAIS - BRASIL

- 6.8.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, se o tempo ultrapassar 01 (uma) hora, a critério do Agente de Contratação, a sessão poderá ser reiniciada no dia seguinte, e respectiva ocorrência deverá ser registrada na ata da sessão.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a <u>60 (sessenta)</u> dias, acontar da data de sua apresentação.¹¹
- 6.9.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior, e as respostas se farão por escrito.
- 6.9.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. A empresa licitante deverá ainda, apresentar como anexo à proposta, dentro do **Envelope n., 01**, as seguintes declarações,
- 6.11.1. DECLARAÇÃO de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

•

¹¹ O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, §3°, e art. 155, VI, da Lei n.º 14.133, de 2021. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação.



MINAS GERAIS - BRASIL

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- 6.11.2. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133, de 2021;
- 6.11.3. Em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, DECLARAÇÃO de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do **ANEXO V** do edital.
- 6.11.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.11.4.1. caso, no documento anexado, constem diversos modelos, o agente de contratação solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo nalicitação
- 6.11.4.2. se o documento anexado estiver em língua estrangeira, este deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

6.12. Garantia da proposta

- 6.12.1. Conforme faculta a Lei 14.133, de 2021 em seu art. 58 §1°, as licitantes deverão, no momento da apresentação do envelope da proposta, comprovar o recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta¹².
- 6.12.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada

_

¹² artigo 58 da Lei 14.133, de 2021 admite que se exija o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Referida garantia poderá ser prestada na forma do §1º do art. 96 da referida Lei. Caso o órgão ou entidade entendam pertinente exigir tal garantia, deverão, além de justificar a deliberação no Termo de Referência, em vista da sua maior restrição à competitividade, disciplinar a exigência, atentando-se para o fato de que o valor não poderá ser superiora 1% (um por cento) do estimado para a contratação.



MINAS GERAIS - BRASIL

fracassadaa licitação.

6.12.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural,

mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo

Ministério da Economia.

II -seguro-garantia;

III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada

a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.14. implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar

o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.15. Será iniciada a etapa de lances com a participação das 03 (três) melhores licitantes

detentoras de propostas classificadas provisoriamente.

6.16. Dos critérios de desempate

6.17. Em relação aos itens **não exclusivos** no certame será assegurado como critério

de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de

pequeno porte e equiparadas, em que os valores apresentados ao final da fase de

lances, sejam iguais ou até 10% (dez por cento), nos termos do art. 44, § 1º, da Lc nº

123/2006.

Da negociação

6.18. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do

primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto

definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais

vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de

acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



MINAS GERAIS - BRASIL

6.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.3. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado

6.19. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133, de 2021¹³.

6.20. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.21. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada **não** poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa depequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

6.21.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

6.22. O Agente de Contratação solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de até 02 (duas) horas¹⁴ envie a proposta,

⁴⁹ Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 14 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

¹⁴ O prazo de duas horas é o mínimo possível, conforme art. 29, § 2°, da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022, esta IN só vincula os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União



MINAS GERAIS - BRASIL

devidamente preenchida e assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

- 6.22.1. A Proposta de Preços ajustada poderá ser elaborada durante a própria sessão, ser entregue no endereço informado pelo Agente de Contratação, ou ser enviada para o email licitacao@eugenopolis.mg.gov.br.
- 6.22.2. A critério do Agente de Contratação, a sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços atualizada, devendo informar a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.
- 6.22.2.1. Ocorrendo a suspensão da sessão, todos os envelopes e demais documentos deverão ser colocados em um novo envelope ou caixa, que será fechado(a) e assinado por todos os licitantes presentes no respectivo lacre, devendo estes ficarem atentos à nova data e hora em que o certame será reaberto.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.24. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, e a licitação fracassada, devidamente lavrado em ata.
- 6.25. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no endereço licitacao@eugenopolis.mg.gov.br *em* até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.¹⁵
- 7.2. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do

decorrentes de transferências voluntárias, porém, é um prazo razoável, que passa a ser o indicado.

¹⁵ Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 164 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



MINAS GERAIS – BRASIL

impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

- 7.3. O agente de contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.¹⁶
- 7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a Administração.
- 7.6. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei 14.133, de 2021.

8. **DA PRÉ-HABILITAÇÃO**

8.1. **Será** verificado o recolhimento da garantia de proposta, nos termos dispostos neste edital.¹⁷

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 2

9.1. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no **ENVELOPE Nº 2.**

Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Bairro Centro CEP 36.855-000 − Eugenópolis/MG

¹⁶ A atribuição para concessão do efeito suspensivo foi conferida ao agente de contratação ou pela comissão de contratação, pelo § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022v. **Obs.:** Esta IN só vincula os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, porém, recomenda-se a inserção do item.

^{51 &}lt;u>O artigo 58 da Lei n.º 14.133, de 2021,</u> admite a exigência de recolhimento de quantia à título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.



MINAS GERAIS - BRASIL

Habilitação jurídica

9.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com

averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.5. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de

dezembro 1971.

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

Físicas, conforme o caso;

9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e

da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MINAS GERAIS - BRASIL

9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>;

9.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.¹⁸

Qualificação Econômico-Financeira

9.15. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.16. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.18. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

-

¹⁸ A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.



MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.20. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.21. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 9.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % [até 10%] do valor total estimado da contratação.
- 9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133, de 2021, art. 65, §1°).
- 9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.25.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA ou CAU, em plena validade.
- 9.26. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.27. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.
- 9.28. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por



MINAS GERAIS - BRASIL

meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) e registrados pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 9.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.30.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.30.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.32. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.33. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.33.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.34. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



MINAS GERAIS - BRASIL

9.34.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

- 9.34.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.34.3. As citadas diligências, não caracterizam como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos nem a validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 9.34.4. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.
- 9.34.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, se o tempo ultrapassar 02 (duas) horas, a critério do Agente de Contratação, a sessão poderá ser reiniciada no dia seguinte, e respectiva ocorrência deverá ser registrada na ata da sessão.
- 9.34.6. O prazo estabelecido para suspensão, se necessária, no subitem acima, poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, no caso de ocorrência de fato excepcional e/ou superveniente, para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovado, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação.
- 9.35. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.35.1. Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MINAS GERAIS - BRASIL

9.36. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.37. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões apresentadas.

Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

9.38. Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei 14.133, de 2021.¹⁹ (Anexo VI)

9.39. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo VI)

9.40. Declaração de Enquadramento ME ou EPP; (Anexo V)

9.41. Declaração Unificada conforme modelo do Anexo VI;

9.42. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve declarar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.42.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@eugenopolis.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 63, inciso I - Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (a IN SEGES n.º 73, de 2022, vincula a obrigatoriedade aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias)



MINAS GERAIS - BRASIL

9.42.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.²⁰

- 9.43. No caso que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento ²¹-.
- 9.44. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133, de 2021.²²
- 9.45. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros²³:
- 9.45.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).²⁴
- 9.45.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021²⁵.

52 Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 62 - 70

53 A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica)

Lei n.º 14.230 de 25 de outubro de2021, art. 12 - Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de

A presente cláusula deverá ser suprimida no caso de aquisições ou serviços que independam de conhecimento do local. Na linha do entendimento consolidado pelo TCU ainda sob o amparo da Lei nº 8.666, de 1993 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011, nº 110/2012 e nº 170/2018, todos do Plenário), <u>o art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>, assegura ao fornecedor o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar.

21 61 Art. 64, § 2º da Lei 14.133/2021.



MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.45.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.
- 9.45.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.45.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.46. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, e após o encerramento da fase de habilitação, os documentos apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- **10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133, de 2021.²⁶
- 10.2. O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021,²⁷ o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na

improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

^{§ 8}º A sanção de proibição de contratação com o poder público deverá constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, observadas as limitações territoriais contidas em decisão judicial, conforme disposto no § 4º deste artigo.

²⁶ <u>Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 165</u> - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

²⁷ Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 17, § 1º - A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos beneficios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.



MINAS GERAIS - BRASIL

data da ata de julgamento.

10.4. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo Agente de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

10.5. Os recursos devem ser protocolados preferencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Eugenópolis, *no departamento de Licitações*, localizada na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Bairro Centro - CEP 36.855-000 – Eugenópolis/MG, admitindo-se também o recurso que for enviado em dia e horário úteis, através do endereço eletrônico licitacao@eugenopolis.mg.gov..br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física, e disponibilizar ainda as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

10.6. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site www.baraodomontealto.mg.gov.br, 01 (um) dia útil após o termino do prazo de apresentação de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) diasúteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado dorecebimento dos autos.

10.8. Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



MINAS GERAIS - BRASIL

12.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatose procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma ²⁸das condutas constantes no art. 71 da Lei 14.133, de 2021.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Depois de homologado o resultado desta CONCORRÊNCIA, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento substitutivo, no prazo de <u>05</u> (cinco) dias úteis, fixados e contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021²⁹.
- 12.2. Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 12.3. Será admitida a forma eletrônica pára assinatura do contrato, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

²⁸ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

^{§ 1}º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

^{§ 2}º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

^{§ 3}º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

^{§ 4}º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

²⁹ <u>Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 90, § 1º</u> - § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



MINAS GERAIS - BRASIL

Na assinatura do respectivo instrumento, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 12.5. Se o vencedor da licitação não comprovar (mantiver) as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.
- 12.5.1. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos aludidos termos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- 12.5.2. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.
- 12.5.3. A Administração **não** poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- 12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

13. EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



MINAS GERAIS - BRASIL

13.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar, TR, a matriz de risco deverá ser observada pelas partes, condicionando eventuais termos de reequilíbrio financeiro.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação semmotivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto</u>

de 2013.



MINAS GERAIS - BRASIL

- 14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0.5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 à 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos em lei ou nos casos quejustifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no



MINAS GERAIS - BRASIL

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei 14.133, de 2021.

14.11. Os critérios de REABILITAÇÃO serão observados e formalizados nos autos do processo da sanção.

15. DAS **DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário Local.

15.2. A ata da sessão pública e toda a documentação exigida para o certame, serão anexadas ao processo administratiivo, ficando assegurada vista dos autos aos interessados.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente



MINAS GERAIS - BRASIL

estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

- 15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão serobservadas as regras previstas no art. 183 da Lei 14.133, de 2021³⁰.
- 15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.9. O Edital e anexos estarão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no site do município, o primeiro quando se adotado.

16. DO FORO

³⁰ Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo:

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

^{§ 1}º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

⁻ o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

⁻ a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

^{§ 2}º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

^{§ 3}º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.



MINAS GERAIS - BRASIL

16.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Eugenópolis, renunciando-se a qualquer outro, por maisprivilegiado que seja.

16.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Anteprojeto ou Projeto Básico/Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços

ANEXO III – Modelo de cronograma físico-financeiro

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato ou do instrumento substitutivo; ANEXO V -

Modelo Declaração - Enquadramento ME ou EPP;

ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VII - Modelo de Termo de Nomeação de Preposto.

Eugenópolis - MG, 04 de junho de 2024.

Gilvane Amaia Alves

Secretaria Municipal de Adminsitração

ANEXO I

Anteprojeto/Projeto Básico/Termo de Referência



Apêndice do ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		CONCORRÊNCIA Nº				
TIPO E	DE JULGAMENTO:		MENOF	R PREÇO POR	ITEM/LOTE/GI	_OBAL
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:				
ENDEREÇO:			BAIRRO:	AIRRO:		
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE:			
REPRESENTANTE LEGAL:			CPF:			
RG:		E-mail:				
PROP	OSTA:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA OFERTADA	VALOR TOTAL
1		UNID				
VALOR TOTAL						R\$ 0,00
lome o	o de validade da propo do banco indicado par	ra o pagame				
Conta C Prazo	do banco indicado par Corrente:de entrega/execução mento/Ordem de Sen	_ · o: dia				

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes. **Declaro** ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes

nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.



MINAS GERAIS - BRASIL

Local	de	de 20
	Representante Legal	

ANEXO III
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n°......)

MUNICIPIO DE EUGENÓPOLIS - MG, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58,
Centro, CEP 36.855-000, Eugenópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o no 17.947.656/0001-19,
neste ato representado por , nacionalidade, profissão, domiciliado na cidade de ,
CPF , Carteira de Identidade , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa
, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à
representada por , a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista o que
consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de
1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente da Concorrência nº 002/2024, PRC nº 058/2024, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a , conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas contidas no Edital e anexos.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, o estudo técnico preliminar, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.
- 1.3. A execução do contrato observará o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será equivalente ao prazo de execução, contado a partir da data de sua publicação, sendo prorrogado automaticamente caso o objeto não seja concluído no cronograma previsto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;



MINAS GERAIS - BRASIL

b) o contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo da execução será de meses, contados a partir do recebimento da ordem de início, conforme cronograma de execução.
- 3.2 As normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como aos prazos e condições de recebimento do objeto constam no Projeto Básico e anexos do edital.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

4.1 – Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – MATRIZ DE RISCO

6.1- Os riscos a serem suportados pela Contratante e pelo Contratado, bem como aqueles que serão partilhados entre as partes, encontram-se nos autos do processo licitatório e FTP.

CLÁUSULA SETIMA- PREÇO

- 7.1 O valor global da contratação será de R\$ (xxxxxxxxxxxx).
- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme proposta de preços.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.2.1 A data do orçamento estimado a que se refere o item acima é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada.
- 9.2.2. O reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.
- 9.2.3. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
- 9.2.4. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a PRECLUSÃO (perda do direito de requerer) deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

REVISÃO

9.8. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.



MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.9. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.
- 9.10. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.
- 9.11. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do artigo anterior, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.
- 9.12. Cabe à Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 9.13. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação mediante apostilamento.
- 9.14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATATANTE

- 10.1 São obrigações do Contratante:
- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



MINAS GERAIS - BRASIL

- 10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.8.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 10.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.15 Observar e fazer cumprir o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Projeto Básico e anexos do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 11.1.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 11.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 11.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 11.1.17 Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail, telefone, atualizados por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.
- 11.1.17.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 11.1.21. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



- 11.1.22. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.1.23. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.1.24. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 11.1.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 11.1.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.1.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 11.1.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.1.29. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 11.1.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.1.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.1.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



- 11.1.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 11.1.33.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 11.1.33.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 11.1.33.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 11.1.33.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 11.1.33.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.1.33.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.1.33.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 11.1.33.4. Para fins de fiscalização, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 11.1.34. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes



MINAS GERAIS - BRASIL

admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

- 11.1.35. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 11.1.36. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 11.1.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 11.1.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 11.1.39. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 11.1.40. Cumprir todas as diretrizes definidas no Projeto Básico e demais anexos acerca da adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 12.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



MINAS GERAIS - BRASIL

- 12.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.4. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.4.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.5. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.8. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 12.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- 1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, o que poderá ensejar a extinção do contrato.
- 3. Compensatória por dar causa à inexecução parcial do contrato; 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;



MINAS GERAIS - BRASIL

- 4. Compensatória por dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
- 5. Compensatória por dar causa à inexecução total do contrato; 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 6. Compensatória por deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 7. Compensatória por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 8. Compensatória por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 9. Compensatória por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 10. Compensatória por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 11. Compensatória por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 12. Compensatória por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 13. Compensatória por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

30% (trinta por cento) do valor do contrato;

- 14. Compensatória por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



MINAS GERAIS - BRASIL

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11 Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de MURIAÉ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



MINAS GERAIS - BRASIL

- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3 Indenizações e multas.
- 14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 15.1 As partes podem optar pela adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.
- 15.1.1. Será aplicado o disposto no caput deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
- 15.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
- 15.3. Este contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.
- 15.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 16.1 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a empresa e o contratado, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.
- 16.2 Com vistas a dar efetivamente à referida disposição legal, as partes indicam os seguintes meios de contato por meio dos quais receberão as comunicações referidas na cláusula anterior.
- 16.3 Do contratante:



MINAS GERAIS - BRASIL

outro)		Taplicativo de mensagens instantaneas. () (muicar se e whatsApp ou
II-	e-mail: ().
16.4	Do contratad	do:
I- outro)		n aplicativo de mensagens instantâneas: () (indicar se é WhatsApp ou
II-	e-mail: ().
CI ÁIIG	SIII A DÉCIM	A SÉTIMA DOTAÇÃO ODCAMENTADIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização



MINAS GERAIS - BRASIL

do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- PUBLICAÇÕES

20.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, § 2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, § 3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO

- 21.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MIRADOURO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.
- 21.1.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

EUGENÓPOLIS, dia xxxx de xxxxx de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1) Nome:CPF
- 2) Nome:CPF



MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME - EPP

Concorrência nº/202_				
Processo Administrativo nº	′202			
Eu	_, subscrito aba	ixo, DECLARO	O que a empresa (q	_l ualificação da
empresa proponente)	, pessoa ju	rídica de dire	ito privado, inscrita r	no CNPJ sob c
nºcom sede n	o endereço		, município	/
neste ato por mim representada, p	ara todos os fins	de direito, es	pecificamente para p	articipação no
presente procedimento licitatório,	faz jus ao tratam	ento diferenc	iado previsto na Lei (Complementar
123/2006, por estar contida no rol	de beneficiários o	do artigo 3ª d	a referida Lei.	
DECLARO também, ciência de que	e a prestação de	informações	inverídicas sujeitará	a empresa, às
penalidades previstas na legislação	•	_	•	•
código Penal) e ao crime a ordem t			3	•
codigo i chai, e do chine d ordeni i	inducaria (art. 1	dd 20111 0.15	r, de 2r de dezembre	, ac 1330).
	/,	do	do 202	
	/,	_ ue	ue 202	
Nome	e Assinatura do	representant	te legal	

*UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Concorrência nº/202				
Processo Administrativo nº/202				
A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o				
, sediada na Rua, nº, bair				
, na cidade de, com o endereço eletrônic				
, situada no Estado de, através do seu representante legal, infr				
assinado, e para os fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº/202, DECLARA sob				
penalidades cabíveis, que:				
I - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, i				
forma da lei;				
II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até				
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente o				
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;				
III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e qu				
concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições pa				
atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;				
IV - na qualidade de Proponente do respectivo procedimento instaurado por esse Município, o				
responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob				
, cuja função/carç				
é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatu				
do Contrato ou instrumento equivalente.				
V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou ci				
com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função				
na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjug				
companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.				
VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados o				
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;				
VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direit				
trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, n				
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data o				
entrega das propostas.				
VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo o				
contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:				
E-mail:				
Telefone: (_)				
IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13 709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral d				



MINAS GERAIS - BRASIL

Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

	/	de	de 202
Nome e As	sinatura	do repres	entante legal

*UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO Nº	
CONCORRÊNCIA	N°/202
que, que caso se Senhor(a)	ja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG n° rito(a) no CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado (a) à
	cidade de, estado de, como responsável para acompanhar a
•	ato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das
demais atos que se	das diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os e relacionem à finalidade específica desta nomeação. que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o
	(Nome da empresa)
qualidade de procuração.)	(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da sócio/gerente/diretor/procurador)(confirmar poderes no contrato social ou
	(Nome e assinatura do preposto)